



LEI Nº 270/2014

SÚMULA – Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado Paraná, **CÉLIA CABRERA DE PAULA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito Municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no Município visando o Desenvolvimento Rural, e tudo que se julgar benéfico às questões rurais.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal Desenvolvimento Rural.

- I** – dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe foram atribuídos;
- II** – resultado operacional próprio;
- III** – recursos oriundos de operações de crédito;
- IV** – recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V** – arrecadação proveniente de cobranças de taxas;
- VI** – recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Estado;
- VII** – outros recursos a eles destinados compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Fica a Comissão formada de acordo com a LEI 210/2013 através de Decreto Municipal, responsável pela gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.



§ 1º. A Comissão Municipal Gestora indicará através de eleição, dentre seus membros o seu representante para administrar os recursos.

Art. 4º - Os recursos do fundo Municipal de Desenvolvimento rural se destinam a financiar a execução das ações definidas, tendo como executor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente, ouvida a Comissão Municipal Gestora.

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, serão depositados em conta bancária específica, a ser aberta e movimentada pela Senhora Prefeita Municipal ou por quem ela indicar, e por um membro indicado pela Comissão Municipal Gestora, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

§ 1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

§ 2º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, pela Comissão Municipal Gestora, não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa/PR, 18 de julho de 2014.

CÉLIA CABRERA DE PAULA

PREFEITA MUNICIPAL